

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA PATROL CATERPILLAR 120K N° - 17/2020

Pregão nº 017/2020 - Processo Licitatório nº - 024/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/0001-06, instalada à praça Padre Altamiro de Faria, número 178, Centro, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADA: WS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° - 20.068.643/0001-84, COM SEDE À RUA MARIA SYLLENE ANDREZZI, n° 154 Loja 03 E 04, BAIRRO – Gloria, CEP 30.830-360, em Belo Horizonte, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. Giovanni Baldon Ferreira Souza, inscrita no CPF SOB N° 117.749.566-08.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para aquisição futura e eventual de peças para a Motoniveladora Patrol Caterpillar 120k ano 2007, para substituição de peças de reposição genuínas, de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com a marca e modelo da máquina pesada em referência, pertencente à frota municipal - Secretaria Municipal de Trânsito e transportes - São Sebastião do Oeste/MG, conforme descrição abaixo:

LOTE I					
ITENS	QUANT	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01	4922072	Cordoalha (Motoniveladora Caterpillar 120K)	R\$25.000,00	R\$25.000,00
2.	60	1261768	Pino (Motoniveladora Caterpillar 120K)	R\$28,00	R\$1.680,00
3.	60	1261767	Pino (Motoniveladora Caterpillar 120K)	R\$24,90	R\$1.494,00
4.	01	1516320	Extrator (Motoniveladora Caterpillar 120K)	R\$55,00	R\$55,00
5.	01	1219588	Extrator (Motoniveladora Caterpillar 120K)	R\$50,00	R\$50,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$28.279,00	







Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

- **3.1** O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 024/2020, Pregão nº 017/2020, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$28.279,00 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e nove reais).
- **3.2** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- **3.4-** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1** A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos equipamentos e instalação, nas condições estipuladas no Termo de Referência.
- **4.2** O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em até 30 dias após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- **4.3** O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.
- **4.4** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- **5.1** O valor pactuado não poderá ser reajustado.
- **5.2** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínia "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.3** As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias n°s: **02.13.01.27.812.2701.1177-**

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

e-mail: <u>pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br</u> site: <u>www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br</u>

4.4.90.52.00,3.3.90.39.00, Lei Municipal Nº 746 de 06 de janeiro de 2020 e correlatas para o exercício seguinte.

- 8.1. O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência e documentação deste pregão.
- 8.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado as peças de acordo com as
- 8.3. A licitante detentora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 8.4 A licitante VENCEDORA deverá ter garantia do fabricante.
- 8.5 A entrega será de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, devendo
- 8.6 Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em ocorrer o fornecimento após sua solicitação. função de outra especificação, outras marcas, etc.
 - 8.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

- 8.8.1 PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.
- 8.8.2 **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação das peças e consequente aceitação, no
- 8.8 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado se configurada uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei de licitações.
- 8.9 O Município de São Sebastião do Oeste MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal
- 8.10 A Detentora é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos 8666/93 e suas alterações.
- 8.11 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.
- 8.12 De acordo com a legislação A CONTRATADA é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.
- 8.13 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora.



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

- **8.14**. A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar as peças de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 8.15 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuizo das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 9.1. O prazo de garantia das peças originais/genuínas, deverá atender ao prazo mínimo de garantia estipulado pelo fabricante. A contagem de prazo das garantias será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da contratada. De acordo com a NBR 15296, de 30/12/2005, considera-se PEÇAS ORIGINAIS, também denominadas peças genuínas ou peças legítimas, as que são destinadas a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.
- 9.2 Fornecer as peças de reposição originais objetos desta licitação e atender plenamente às exigências constantes no Edital do Pregão Presencial nº 17/2020 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais;
- 9.3 oferecer garantia mínima contra vícios ou defeitos de fabricação, considerados os prazos indicados pelo fabricante nas peças;
- 9.4 oferecer garantia de substituição das peças que apresentarem vícios e/ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, pela Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da CONTRATADA.
- 9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
 9.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, peças que não atenda(m) as especificações contidas no instrumento editalício.
- 9.7 ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da comunicação, providenciar A substituição das peças, sem qualquer ônus para o Município.
- 9.8 O recebimento das peças se efetivará após serem examinadas, testado e aceito pelo mecânico do município e fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável

B

P



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

pelo recebimento das peças e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

9.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.5 – A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

10.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;

i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações

A



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.308.734/0001-06 Fone: (37) 3286-1173

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

11.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
- 12.1.1- advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 12.1.2 multa deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso,

sobre o valor do contrato;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 12.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de oficio ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento

convocatório.

12.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

12.4 - As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

14.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 017/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: <u>pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br</u> site: <u>www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br</u>

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 017/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR

16.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes senhor Helio Ribeiro, e o fiscal será o Senhor Denis Aparecido José Tavares, ou qualquer servidor designado por esta secretaria.

16.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

16.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;
- 16.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.
- O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG,20 de março de 2020. Giovanni Baldon Fusaka

Belarmino Luciano Leite CPF n°040.065.528-40 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

WS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° - 20.068.643/0001-84 Giovanni Baldon Ferreira Souza CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2-**CPF**